

Nadir Dias de Figueiredo industrial moderno. Idealista, soube fazer da sua empresa uma das molas propulsoras do progresso do país, sem deixar de valorizar, em todas as oportunidades, o trabalho dos seus empregados, por ele considerados como verdadeiros colaboradores dessa empresa.

Foi ele, com os seus companheiros de diretoria, com os seus dedicados colaboradores, um baluarte e um pioneiro na luta pela Paz Social. Os serviços assistenciais das suas indústrias — onde mourejam e vivem satisfeitos milhares de empregados — funcionam regular e eficientemente. Os seus funcionários são sempre respeitados como seres humanos, dignos de apreço e carinho e, todos eles, possuem um sentimento de segurança e bem estar no seu emprego, não desconhecendo o quanto devem a Nadir Dias de Figueiredo.

Pioneiro de arrojados empreendimentos industriais, pioneiro de medidas de assistência social de grande alcance, líder de órgãos classistas, exemplo de auto didata supremo dirigente e fundador de uma organização que assegura trabalho e razoável padrão de vida a mais de 12.000 pessoas, grande coração e caráter íntegro, Nadir Dias de Figueiredo bem merece o título de Cidadão Paulistano, que, em boa hora, a Municipalidade de São Paulo lhe outorgou, porque esse título, justificado pelas suas irrecusáveis credenciais, é apenas a ratificação daquilo que ele sempre mostrou ser, um admirável, um extraordinário, um inclito Cidadão Paulistano.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,
Requeiro, nos termos regimentais, a designação de Relator Especial para o Projeto de Lei n. 1.074-60, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Educação e Cultura, há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1962.

a) Wilson Lapa

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, a designação de Relator Especial para o Projeto de Lei n. 397, de 1962, de autoria do sr. Governador do Estado, que se encontra na Comissão de Justiça, há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1962.

a) Angelo Zanini

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Solicito, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, seja designado Relator Especial para opinar a respeito do Projeto de Lei n. 13, de 1961, de minha autoria, alterando o Regimento de Custas, o qual se encontra há mais de trinta dias (20-6-1962) na douda Comissão de Redação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1962.

a) Camillo Ashcar

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, de acordo com o art. 59 do Regimento Interno, seja designado Relator Especial para apreciar o Projeto de Lei n. 36, de 1962, de minha autoria, declarando de utilidade pública o Clube de Turismo "Unuarama", o qual se encontra há mais de trinta dias (14-6-1962) na douda Comissão de Redação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1962.

a) Camillo Ashcar

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Solicito, em acordo com o art. 59 do Regimento Interno, seja designado relator especial a fim de apreciar o Projeto de lei n. 1.273, de 1961, de minha autoria, declarando de utilidade pública a Associação Vila da Infância, que se encontra há mais de trinta dias (14-6-62) na ilustrada Comissão de Redação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1962.

a) Camillo Ashcar

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para apreciar o Projeto de lei n. 913, de 1961, de minha autoria declarando de utilidade pública a União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Setimo Dia, o qual se encontra há mais de trinta dias (11-6-62) na ilustrada Comissão de Redação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1962.

a) Camillo Ashcar

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, em acordo com o art. 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para se manifestar sobre o Projeto de lei n. 483, de 1960, de minha autoria, dando nova redação ao art. 7º da Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957, o qual se encontra há mais de trinta dias (15-6-62) na douda Comissão de Redação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1962.

a) Camillo Ashcar

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Solicito a V. Excia. a fmeza de designar Relator Especial para o Projeto de Lei n. 24661, de minha autoria, que se encontra na C.S.C. desde 11-5-62.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1962.

a) Osvaldo Santos Ferreira.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Solicito a V. Excia. a fmeza de designar Relator Especial para o Projeto de Lei n. 1.171,61, de minha autoria, que se encontra na C.E.C. desde 13-6-62.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1962

a) Osvaldo Santos Ferreira.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Solicito a V. Excia. a fmeza de designar Relator Especial ao Projeto de Lei n. 78059, de minha autoria, que se encontra na C.E.C. desde 10-11-61.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1962.

a) Osvaldo Santos Ferreira.

REQUERIMENTO

Nos termos regimentais, requeremos seja designado Relator Especial para, pela Comissão de Justiça, emitir parecer sobre o Projeto de Lei n. 1.349-61, de minha autoria, que dispõe a concessão do auxílio de 5.000.000,00 à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção de São Paulo. Referido Projeto encontra-se naquela Comissão há mais de trinta dias.

Sala das Sessões, aos 17 de agosto de 1962.

a) Solon Borges dos Reis

REQUERIMENTO

Nos termos regimentais, requeremos seja designado Relator Especial para, pela Comissão de Justiça, emitir parecer sobre o Projeto de Lei n. 25462, de minha autoria, que cria ginásio em Ilirapina. Referido Projeto encontra-se naquela Comissão há mais de trinta dias.

Sala das Sessões, aos 17 de agosto de 1962.

a) Solon Borges dos Reis

REQUERIMENTO

Nos termos regimentais, requeremos seja designado Relator Especial para, pela Comissão de Justiça, emitir parecer sobre o Projeto de Lei n. 30262, de minha autoria, que institui o ensino pela televisão. Referido Projeto encontra-se naquela Comissão há mais de trinta dias.

Sala das Sessões, aos 17 de agosto de 1962

a) Solon Borges dos Reis

REQUERIMENTO

Nos termos regimentais, requeremos seja designado Relator Especial para, pela Comissão de Justiça, emitir parecer sobre o Projeto de Lei n. 30362, de minha autoria, que denomina Deputado Valentim Amoral o Grupo Escolar do Jardim Paraíso, em Santo André. Referido Projeto encontra-se naquela Comissão há mais de trinta dias.

Sala das Sessões, aos 17 de agosto de 1962.

a) Solon Borges dos Reis

REQUERIMENTO

Nos termos regimentais, requeremos seja designado Relator Especial para, pela Comissão de Educação, emitir parecer sobre o Projeto de Lei n. 84569, de minha autoria, que transforma em Instituto de Educação o Colégio Dr. Octavio Mendes, da Capital. Referido Projeto encontra-se naquela Comissão há mais de trinta dias.

Sala das Sessões, aos 17 de agosto de 1962.

a) Solon Borges dos Reis

REQUERIMENTO

Nos termos regimentais, requeremos seja designado relator especial para, pela Comissão de Educação, emitir parecer sobre o Projeto de Lei n. 1.337-

60, de minha autoria, que cria Ginásio na Vila Brasil, Capital. Referido projeto encontra-se naquela Comissão há mais de trinta dias.

Sala das Sessões, aos 17 de agosto de 1962.

a) Solon Borges dos Reis

REQUERIMENTO

Nos termos regimentais, requeremos seja designado relator especial para, pela Comissão de Justiça, emitir parecer sobre o Projeto de Lei n. 1.359-61, de minha autoria, que transforma em colégio o ginásio que funciona junto ao Instituto de Educação Carlos Gomes, de Campinas. Referido projeto encontra-se naquela Comissão há mais de trinta dias.

Sala das Sessões, aos 17 de agosto de 1962.

a) Solon Borges dos Reis

REQUERIMENTO

Nos termos regimentais, requeremos seja designado relator especial para, pela Comissão de Justiça, emitir parecer sobre o Projeto de Lei n. 7662, de minha autoria, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Sociedade Amigos do Jardim Maringá, da Capital. Referido projeto encontra-se naquela Comissão há mais de trinta dias.

Sala das Sessões, aos 17 de agosto de 1962.

a) Solon Borges dos Reis

REQUERIMENTO

Nos termos regimentais, requeremos seja designado relator especial para, pela Comissão de Serviço Civil, emitir parecer sobre o Projeto de Lei n. 39360, de minha autoria, que dispõe sobre contagem de tempo. Referido projeto encontra-se naquela Comissão há mais de trinta dias.

Sala das Sessões, aos 17 de agosto de 1962.

a) Solon Borges dos Reis

REQUERIMENTO

Nos termos regimentais, requeremos seja designado Relator Especial para, pela Comissão de Justiça, emitir parecer sobre o Projeto de Lei n. 21062, de minha autoria, que dispõe sobre a criação de ginásio no bairro de Santana, Capital. Referido Projeto encontra-se naquela Comissão há mais de trinta dias.

Sala das Sessões, aos 17 de agosto de 1962.

a) Solon Borges dos Reis

REQUERIMENTO

Nos termos regimentais, requeremos seja designado Relator Especial para, pela Comissão de Justiça, emitir parecer sobre o Projeto de Lei n. 25362, de minha autoria, que cria Grupo Escolar na Vila Lambert em Moroca. Referido projeto encontra-se naquela Comissão há mais de trinta dias.

Sala das Sessões, aos 17 de agosto de 1962.

a) Solon Borges dos Reis

REQUERIMENTO

Nos termos regimentais, requeremos seja designado Relator Especial para, pela Comissão de Justiça, emitir parecer sobre o Projeto de Lei n. 15662, de minha autoria, que transforma em colégio o ginásio de Piquete. Referido projeto encontra-se naquela Comissão há mais de trinta dias.

Sala das Sessões, aos 17 de agosto de 1962.

a) Solon Borges dos Reis

PARECERES

PARECER N. 1.783, DE 1962

Da Comissão de Serviço Civil, sobre o Projeto de lei n. 261, de 1958
Em exame o Projeto de lei n. 261 de 1958, de autoria do ilustre deputado Ferreira Ketter, que dispõe sobre a criação da carreira de Obstetriz no Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

A proposição, depois de receber parecer favorável da Ilustrada Comissão de Constituição e Justiça que propôs, em emenda, nova redação para o seu artigo 1.º, logrou aprovação pelo Plenário, em 1.ª discussão, com a acção do ponto de vista daquele órgão técnico.

A medida proposta impõe-se, em verdade, em razão da importância e utilidade da função que se pretende integrar agora, em carreira própria.

Trata-se de antiga reivindicação das profissionais diplomadas pela Escola de Obstetrizes da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Diante do exposto, o nosso parecer é favorável ao Projeto de lei n. 261, de 1958.

Sala das Comissões, em 20-8-1962.

(a) Luiz Roberto Vidigal, Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 22 de agosto de 1962.

(a) Cardoso Alves, Presidente — Carlos Kherlakian — Luiz Roberto Vidigal — Nagib Chaib — Benedito Matarazzo — Norberto Mayer, Filho — Gustavo Martini

PARECER N. 1.784, DE 1962

Da Comissão de Serviço Civil, sobre o Projeto de lei n. 1.616, de 1959
1 — O Projeto de lei n. 1.616, de 1959, de autoria do nobre deputado Ten. Cel. Geraldo Antônio Martins, objetiva modificar a redação do parágrafo único do art. 1.º da Lei n. 5.135, de 7 de janeiro de 1959.

A Comissão de Constituição e Justiça, com o parecer de fls. 3, manifestou-se favorável à proposição.

O art. 1.º e seu parágrafo único da referida lei têm o seguinte teor:

"Artigo 1.º — Aplicam-se aos oficiais e praças da Força Pública, componentes da Guarda Civil e funcionários civis, que prestaram serviços na zona de ofício e certidões de assentamento dos interessados, e abrangerá somente os tmbros de 1942, no período compreendido entre 22 de julho de 1942 e 7 de maio de 1945, desde que o requeriam, o benefício previsto na Lei Federal n. 288 de 3 de junho de 1948, combinada com as Leis Federais ns. 616, de 2 de fevereiro de 1949, e 1.155, de 12 de julho de 1950.

Parágrafo único — A concessão do benefício de que trata este artigo fica condicionada à prova feita pelas autoridades competentes, à vista da 16 de ofício e certidões de assentamento dos interessados, e abrangerá somente os que integram unidades empenhadas, mediante ordem, em missões especiais, dentro da zona de guerra, e militares enquadrados nas ordens de mobilização respectivas."

A Lei Federal n. 288, de 1948, concede ao militar ou funcionário, reformado ou aposentado, promoção ao posto ou cargo imediato, desde que tenha servido no teatro de operações da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento de guerra em qualquer outro teatro de operações. As leis federais n. 616, de 1949, e 1.156, de 1950, ampliam os benefícios da Lei 288, de 1948.

A medida em exame tem em vista suprimir do parágrafo único do art. 1.º da Lei n. 5.135, de 1959, a expressão "empenhados, mediante ordem, em missões especiais."

2 — Justificando a proposição, salienta seu nobre autor:

"A própria legislação federal inspiradora dos benefícios não tem o rigor da estadual que pretendem adotá-los. Em verdade, prestaram serviços de guerra não apenas os cidadãos convocados para a prestação de serviços especiais, mas também os que, mesmo civis, voluntariamente se puseram à disposição da Pátria, transcendendo os limites das obrigações naturais que o patriotismo impõe. Centenas de organizações civis tudo deram de si na emergência heroica da última guerra, e, injustificadamente, seus integrantes não receberam a modesta contraprestação da Lei n. 5.135, caso permaneça em vigor a atual redação do parágrafo único de seu art. 1.º."

Tais ponderações nos parecem suficientes para amparar a nova redação ora proposta. Nessas condições, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, 14-8-62

(a) Walter Monk — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22 de agosto de 1962

(a) Cardoso Alves, Presidente — Carlos Kherlakian — Luiz Roberto Vidigal — Nagib Chaib — Benedito Matarazzo — Norberto Mayer, Filho — Gustavo Martini

PARECER N. 1.785, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n. 1.231, de 1959

1 — O Projeto de lei n. 1.231 de 1959, de autoria do nobre deputado

1 — O Projeto de lei n. 1.231, de 1959, de autoria do nobre deputado

anos, de qualquer natureza, que transportem os gêneros alimentícios especifica-

dos no art. 1.º.

A Comissão de Constituição e Justiça, com o parecer de fls. 3, manifestou-se favorável à proposição.

2 — Não obstante a franquia fiscal constitua medida capaz de estabelecer a desigualdade entre os contribuintes, cumpre ressaltar a elevada finalidade da matéria em exame, dado seu reflexo no custo de vida.

O nobre autor da proposição bem salienta: "Na última majoração, para 4,8% da alíquota dos impostos sobre vendas e consignações e sobre transações, autorizada pela lei 5.021, de 13 de dezembro de 1953, ficaram isentos, pelo artigo 15, § 1.º, os gêneros alimentícios relacionados no artigo 1.º desta proposição.

Sabemos nós que o preço desses gêneros é onerado pelo transporte rodoviário, cujo frete inclui a taxa do pedágio.

Tem, assim, este projeto de lei a finalidade de contribuir para a redução do custo de mercadorias essenciais à alimentação do povo."